

Entre a moral e o controle: estudo historiográfico de políticas criminais e de administração pública sobre prostituição e estupro no Brasil

Juliana Ferreira da Silva*
Beatriz Brandão de Araujo Novaes**
Arthur Alves de Oliveira***

Universidade Católica de Brasília, Brasília, DF, Brasil

Resumo

O trabalho tematiza políticas públicas relacionadas à prostituição e políticas criminais sobre o estupro no Brasil. Objetiva reconstituir as lógicas estruturantes de tais políticas e dos dispositivos de controle historicamente situados. Adotou como estratégias metodológicas a revisão de literatura e a análise documental. O levantamento bibliográfico foi realizado na base SciELO com os termos prostituição, estupro, justiça e violência, com critérios de seleção de disponibilidade de acesso livre e pertinência temática quanto: ao acesso à justiça por mulheres prostitutas vítimas de estupro; perseguição criminal e uso de categorias de gênero sobre a vítima. O levantamento documental foi realizado na Rede RVBI com os termos prostituição e estupro. Por afinidade temática, foram selecionadas obras de Evaristo de Moraes, jurista com relevante atuação no tema na justiça brasileira. O exame das fontes permite observar: lógicas de distinção entre mulheres honestas e “desonestas”, o caráter moralizador das políticas públicas brasileiras inspiradas na medicina social e apoiadas pela Academia Nacional de Medicina, certos dispositivos de controle do poder público (cadastramento, exames obrigatórios, adaptação das prostitutas ao trabalho formal e taxável) - esforços estes no sentido de uma “higienização” da prostituição e que demonstram conjuntamente uma sociedade que considera mulheres prostitutas objetos de controle e não sujeitos de direitos. Em que pese reconhecer as mudanças legislativas - instrumentos de luta social das mulheres no Brasil - o trabalho convida à reflexão sobre a articulação das políticas criminais e sanitárias e seus efeitos de poder sobre as mulheres.

Palavras-chave: prostituição; estupro; políticas públicas.

* Doutora em Psicologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Professora do Programa de Pós-Graduação da Universidade Católica de Brasília. E-mail: juliana.dasilva.ucb@gmail.com.

DOI: <http://lattes.cnpq.br/3544816648806474>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2058-5486>

** Mestre em Psicologia pela Universidade Católica de Brasília. Professora na Universidade Católica de Brasília. E-mail: beatriz.novaes@p.ucb.br. DOI: <http://lattes.cnpq.br/0642139199641104>.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1833-3626>

*** Graduando em Psicologia pela Universidade Católica de Brasília. E-mail: arthuralves.oliveira@a.ucb.br. DOI: <https://orcid.org/0009-0002-8918-7678>

Recebido em 26 de março de 2025 e aprovado para publicação em 15 de setembro de 2025.



Entre la moral y el control: estudio historiográfico de las políticas penales y de administración pública sobre la prostitución y la violación en Brasil

Resumen

El trabajo aborda las políticas públicas relacionadas con la prostitución y las políticas penales sobre la violación en Brasil. Su objetivo es reconstruir las lógicas estructurantes de dichas políticas y los dispositivos de control situados históricamente. Como estrategias metodológicas, se adoptó la revisión de la literatura y el análisis documental. La revisión bibliográfica se realizó en la base SciELO con los términos prostitución, violación, justicia y violencia, con criterios de selección de disponibilidad de acceso libre y pertinencia temática en cuanto al acceso a la justicia por parte de las mujeres prostitutas víctimas de violación, la persecución penal y el uso de categorías de género sobre la víctima. La revisión documental se realizó en la Red RVBI con los términos prostitución y violación. Por afinidad temática, se seleccionaron obras de Evaristo de Moraes, jurista con una relevante actuación en el tema en la justicia brasileña. El examen de las fuentes permite observar: lógicas de distinción entre mujeres honestas y «deshonestas», el carácter moralizante de las políticas públicas brasileñas inspiradas en la medicina social y respaldadas por la Academia Nacional de Medicina, ciertos dispositivos de control del poder público (registro, exámenes obligatorios, adaptación de las prostitutas al trabajo formal y tributable), esfuerzos que apuntan a una «higienización» de la prostitución y que demuestran conjuntamente una sociedad que considera a las mujeres prostitutas objetos de control y no sujetos de derechos. A pesar de reconocer los cambios legislativos —instrumentos de lucha social de las mujeres en Brasil—, el trabajo invita a reflexionar sobre la articulación de las políticas penales y sanitarias y sus efectos de poder sobre las mujeres.

Palabras clave: prostitución; violación; políticas públicas.

Between morality and control: a historiographical study of criminal and public administration policies on prostitution and rape in Brazil

Abstract

This study addresses public policies related to prostitution and criminal policies on rape in Brazil. It aims to reconstruct the structural logic of such policies and historically situated control mechanisms. It adopted literature review and document analysis as methodological strategies. The bibliographic survey was conducted in the SciELO database using the terms prostitution, rape, justice, and violence, with selection criteria of free access availability and thematic relevance regarding: access to justice for female prostitutes who are victims of rape; criminal prosecution and use of gender categories regarding the victim. The documentary survey was conducted on the RVBI Network using the terms prostitution and rape. Due to thematic affinity, works by Evaristo de Moraes, a jurist with relevant experience in the subject in Brazilian justice, were selected. Examination of the sources allows us to observe: logics of distinction between honest and 'dishonest' women, the moralising character of Brazilian public policies inspired by social medicine and supported by the National Academy of Medicine, certain mechanisms of control by the public authorities (registration, compulsory examinations, adaptation of prostitutes to formal and taxable work) - efforts aimed at 'sanitising' prostitution and which together demonstrate a society that considers female prostitutes to be objects of control and not subjects of rights. While recognising the legislative changes - instruments of women's social struggle in Brazil - the work invites reflection on the articulation of criminal and health policies and their effects of power over women.

Keywords: prostitution; rape; public policies.

Entre moralité et contrôle : une étude historiographique des politiques publiques et pénales en matière de prostitution et de viol au Brésil

Résumé

Cet article aborde les politiques publiques liées à la prostitution et les politiques pénales en matière de viol au Brésil. Il vise à reconstruire les logiques structurantes de ces politiques et les mécanismes de contrôle historiquement ancrés. Les stratégies méthodologiques adoptées ont été une revue de la littérature et une analyse documentaire. L'enquête bibliographique a été menée dans la base de données SciELO en utilisant les termes « prostitution », « viol », « justice » et « violence ». Les critères de sélection reposaient sur le libre accès et la pertinence thématique concernant : l'accès à la justice des femmes prostituées victimes de viol ; les poursuites pénales ; et l'utilisation de catégories de genre concernant la victime. L'enquête documentaire a été menée dans le réseau RVBI en utilisant les termes « prostitution » et « viol ». En fonction de l'affinité thématique, les travaux d'Evaristo de Moraes, juriste possédant une solide expérience du système judiciaire brésilien sur ce

sujet, ont été sélectionnés. L'examen des sources révèle : la logique de distinction entre femmes honnêtes et « malhonnêtes », le caractère moralisateur des politiques publiques brésiliennes inspirées par la médecine sociale et soutenues par l'Académie nationale de médecine, et certains mécanismes de contrôle gouvernementaux (enregistrement, examens obligatoires et adaptation des prostituées à un travail formel et imposable) – autant d'efforts visant à « nettoyer » la prostitution qui, ensemble, témoignent d'une société qui considère les prostituées comme des objets de contrôle plutôt que comme des sujets de droits. Tout en reconnaissant les changements législatifs – instruments de la lutte sociale des femmes au Brésil –, l'ouvrage invite à réfléchir à l'articulation des politiques pénales et sanitaires et à leurs puissants effets sur les femmes.

Mots-clés : prostitution ; viol ; politiques publiques.

Zwischen Moral und Kontrolle: historiografische Studie zu Strafverfolgungspolitik und öffentlicher Verwaltung in Bezug auf Prostitution und Vergewaltigung in Brasilien

Zusammenfassung

Die Arbeit befasst sich mit öffentlichen Maßnahmen im Zusammenhang mit Prostitution und Strafverfolgungspolitik in Bezug auf Vergewaltigung in Brasilien. Ziel ist es, die strukturellen Logiken dieser Maßnahmen und der historisch situierten Kontrollmechanismen zu rekonstruieren. Als methodische Strategien wurden Literaturrecherche und Dokumentenanalyse gewählt. Die Literaturrecherche wurde in der Datenbank SciELO mit den Begriffen Prostitution, Vergewaltigung, Justiz und Gewalt durchgeführt, wobei die Auswahlkriterien freie Zugänglichkeit und thematische Relevanz waren, insbesondere in Bezug auf den Zugang zur Justiz für Prostituierte, die Opfer von Vergewaltigung geworden sind, strafrechtliche Verfolgung und die Verwendung von Geschlechtskategorien in Bezug auf das Opfer. Die Dokumentenrecherche wurde im Netzwerk RVBI mit den Begriffen Prostitution und Vergewaltigung durchgeführt. Aufgrund thematischer Affinität wurden Werke von Evaristo de Moraes ausgewählt, einem Juristen, der sich in der brasilianischen Justiz maßgeblich mit diesem Thema befasst hat. Die Untersuchung der Quellen lässt folgende Beobachtungen zu: Logik der Unterscheidung zwischen ehrlichen und „unehrlichen“ Frauen, den moralisierenden Charakter der brasilianischen Politik, die von der Sozialmedizin inspiriert ist und von der Nationalen Akademie für Medizin unterstützt wird, bestimmte Kontrollmechanismen der öffentlichen Hand (Registrierung, obligatorische Untersuchungen, Anpassung der Prostituierten an formelle und steuerpflichtige Arbeit) – all dies sind Bemühungen zur „Säuberung“ der Prostitution, die zusammen eine Gesellschaft zeigen, die Prostituierte als Objekte der Kontrolle und nicht als Rechtssubjekte betrachtet. Obwohl die legislativen Veränderungen – Instrumente des sozialen Kampfes der Frauen in Brasilien – anerkannt werden, regt die Arbeit zum Nachdenken über die Verknüpfung von Kriminal- und Gesundheitspolitik und deren Auswirkungen auf die Macht über Frauen an.

Schlüsselwörter: Prostitution; Vergewaltigung; öffentliche Politik.

道德与控制之间：巴西关于卖淫和强奸的刑事和公共行政政策的史学研究

摘要

本文探讨了巴西有关卖淫的公共政策和关于强奸的刑事政策。旨在重构这些政策的结构逻辑及其控制机制。本文采用的方法是文献分析法。作者搜索了SciELO 数据库中的所有论文，使用“卖淫”、“强奸”、“司法”和“暴力”等术语，筛选了一些相关论文，其中包括：强奸受害者获得司法援助的途径；刑事起诉；以及受害者的性别等方面的论著。除此之外，作者还调查了 RVBI 网络图书馆 (RVBI-是网路图书馆的缩写-该网络由巴西参议院图书馆主办，链接了巴西所有的图书馆)，使用“卖淫”和“强奸”等术语。基于议题的关联性，选择了在巴西司法系统领域拥有丰富经验的法学家埃瓦里斯托·德·莫赖斯 (Evaristo de Moraes) 的著作。对这些资料的分析，本研究揭示了巴西司法界区分“诚实”女性和“不诚实”女性的逻辑；受社会医学启发并得到国家医学院支持的巴西公共政策的道德化；以及某些政府监督机制（登记、强制体检以及让妓女从事“正式化”的、可抽税的工作）；旨在“净化”卖淫业的多种努力，等等。这些都表明，巴西社会将妓女视为被控制对象而非权利主体。本文承认立法变革仍然是巴西女性社会斗争的工具，同时希望引发公众对刑事和卫生政策的基本观念的反思及其赋权女性的效应

关键词：卖淫；强奸；公共政策

Introdução

“[...] não a estuprou! No sentido real da palavra.
Este otário deu azar de pegar uma bisca malandra [...].
“Queria entender como uma pessoa que é violentada, tem psicológico para ‘tá’
frequentando balada meses depois”.
“Mas se ela estivesse em casa cuidando da família nada disto teria acontecido”.
“[...] todo mundo sabe que esta mulher armou uma casinha para ele”.
“Ela foi bem assessorada. Ganhou uma grana e continua frequentando boates ao
invés de procurar redenção na religião”.

As frases acima foram extraídas de comentários encontrados em publicações do Portal de Notícias G1 na rede social X (antigo Twitter). Os comentários referem-se ao recente caso de estupro de uma mulher numa casa noturna na Espanha, crime pelo qual foi condenado um jogador de futebol.¹ O caso permite contextualizar a degradação moral pela qual são submetidas as vítimas dos casos de estupro. As frases explicitam estereótipos de gênero (“*se ela estivesse em casa cuidando da família nada disto teria acontecido*”), questionam de forma depreciativa a integridade da vítima (“*uma bisca malandra*”), julgam a conduta da vítima como devassidão moral (“*tá frequentando balada meses depois*”) e preceitos religiosos (“*continua frequentando boates ao invés de procurar redenção na religião*”), incitam que o processo movido por ela supostamente se deve a interesses monetários (“*esta mulher armou uma casinha para ele*”, “*ganhou uma grana*”) e comparam a denúncia de um crime considerado hediondo no Brasil com um oportunismo (“*ela foi bem assessorada*”).² Os discursos encontrados em redes sociais podem explicitar debates em circulação social, em analogia a uma espécie de “praça pública” atravessada discursivamente por diferentes conflitos. Assim é possível compreender tal discursividade como parte de um imaginário social (Cancino Pérez, 2011) desde o qual a mulher vítima de estupro é reiteradamente desacreditada. Portanto, pode-se perguntar: qual é o peso do valor dado à retidão moral das vítimas na proteção que lhes é (ou não) oferecida nas políticas criminais relacionadas aos crimes sexuais? Qual o estatuto que mulheres moralmente estigmatizadas têm nas políticas criminais relacionadas aos crimes sexuais? Assim, este trabalho propõe ter por objeto as políticas públicas relacionadas à prostituição e as políticas criminais sobre o estupro no Brasil, objetivando reconstituir as lógicas

¹ Para saber mais sobre as reportagens do caso, acesse: [Daniel Alves é condenado a 4 anos e 6 meses de prisão por estupro | Mundo | G1 \(globo.com\)](https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/09/13/daniel-alves-e-condenado-a-4-anos-e-6-meses-de-prisao-por-estupro.ghtml)

² Além do conteúdo violento das frases, vale ressaltar que são publicadas numa rede social de grande alcance no Brasil. Os comentários são abertos ao grande público da rede e postados em resposta a um portal de notícias amplamente conhecido e de grande visibilidade.

estruturantes de tais políticas e dispositivos de controle historicamente situados.³ O fato de abordarmos essas relações por meio da juridicidade se ancora nas constatações foucaultianas relativas aos modelos de verdade e sua relação com as práticas jurídicas. Os modelos de verdade “não são um véu ou um obstáculo para o sujeito de conhecimento, mas aquilo através do que se formam os sujeitos de conhecimento e, por conseguinte, as relações de verdade” (Foucault, 2002. p. 27).

No Brasil, a prostituição⁴ é citada em estudos acadêmicos e ensaios literários desde o período colonial, sendo entendida como prática na fronteira da legalidade e ilegalidade. No século XVIII, em São Paulo, surgiram as primeiras grandes casas de prostituição. Como resposta do governo, por volta do final desse século, começaram a surgir punições contra esse grupo, com o objetivo de afastá-los dos centros urbanos (Paz; Silva; Reis, 2022). Com a publicação do [Código Penal de 1890](#), as perseguições contra as casas de prostituição aumentaram, uma vez que, à luz da lei, a prática passa a ser situada em contexto de criminalidade. No art. 399 “Dos Vadios e Capoeira” e no art. 282 “Do Ultraje Público ao Pudor”, do referido código penal, é instituída a criminalização do lenocínio,⁵ vigente até os dias de hoje, e da prostituição, consequentemente afetando as casas de prostituição (Brasil, 1890). Já no [Código Penal de 1940](#), a prostituição, quando praticada por maiores de idade, não é criminalizada, entretanto, diversas atividades relacionadas a essa prática ainda são consideradas passíveis de penalização (Rodrigues, 2004).

O estupro foi considerado um crime grave e punido severamente em diversas culturas, porém pode-se observar, já no antigo direito romano, que o mesmo era considerado crime apenas quando cometido contra mulheres virgens ou viúvas honestas (Fígaro, 1997). No Brasil Colonial, vigente a legislação portuguesa, eram previstos dois casos de estupro: o voluntário, em caso de mulher virgem, punível com o casamento ou dote, e o violento, que era punível com a morte, independente da condição da mulher (Fígaro, 1997). Alguns anos à frente na história brasileira, reaparece a distinção do crime cometido contra mulher honesta ou contra prostituta. No [primeiro Código Penal do Brasil Império, em 1830](#), no artigo 222, eram previstas duas penas, a depender da conduta da

³ Tanto quanto possível, o trabalho busca compreender os efeitos de tal discursividade sobre outros corpos marginalizados, como mulheres transgênero, homens homossexuais e uma diversa gama de identidades de gênero e orientação sexual de pessoas que pratiquem a prostituição, afetadas cada uma em diferentes graus que variam de acordo com a vulnerabilidade social que cada grupo enfrenta.

⁴ A decisão de utilizar os termos prostitutas, em lugar de “trabalhadora do sexo” ou afins, é pautada em concordância com as reivindicações de movimentos organizados por mulheres que representam a classe. Tais movimentos reivindicam que o uso do termo prostituta, comumente considerado pejorativo, tem uma função de apropriação da pessoa prostituta como sujeito de direitos (Barbosa; Catoia; Souza, 2021).

⁵ O crime de lenocínio é caracterizado pela exploração ou facilitação da prostituição de outrem.

mulher que foi estuprada. No caso da dita mulher honesta, a pena era de 03 a 12 anos de prisão. Caso considerada prostituta, a pena era drasticamente reduzida, de 01 mês a 02 anos de prisão. Essa violenta redução das penas infere que o estupro de uma mulher prostituta era menos grave do que de uma mulher tida como honesta. Essa diferenciação permanece no Código Penal de 1890, Art. 266, e só desaparece no Código Penal de 1940, que ainda manteve atos de posse sexual mediante fraude, atentado ao pudor mediante fraude e o rapto violento ou mediante fraude como crimes contra mulheres “honestas”. Nos casos desses últimos tipos legais, qualquer ação citada ficava fora de criminalização quando a vítima fosse uma prostituta (Rodrigues, 2004). Por fim, vale destacar que o conceito de mulher honesta só foi retirado do Código Penal em 2005, demonstrando a permanência de uma visão misógina e sexista até muito recentemente.

Revisão de Literatura

A revisão de literatura buscou cotejar a reflexão crítica da academia brasileira sobre os percursos históricos do acesso à justiça por mulheres prostitutas vítimas de estupro, a persecução criminal e as categorias de gênero que recaem sobre a vítima. O levantamento da produção acadêmica sobre o tema da pesquisa foi realizado na plataforma SciELO, com os termos de busca avançada: (ab:(prostitu*)) AND (ab:(estupro)); (ab:(prostitu*)) AND (ab:(justiça)); (ab:(prostitu*)) AND (ab:(violência sexual)); (prostitu*) AND (violência sexual), sem nenhum recorte de ano de publicação. A busca retornou um total de 102 artigos, com 50 duplicidades. Nos 52 artigos restantes foram aplicados os critérios de seleção de disponibilidade de acesso livre e pertinência temática quanto: ao acesso à justiça por mulheres prostitutas vítimas de estupro; persecução criminal ao crime de estupro; discussão de categorias de gênero sobre a vítima. Após a aplicação destes critérios restaram 05 artigos que se adequaram a especificidade do assunto (Barbosa; Catoia; Souza, 2021; Caminhas, 2020; Castilho, 2008; Efrem Filho, 2017; Juliano, 2005).

Os estudos encontrados partem de diversas áreas do conhecimento, sendo 03 da área do Direito (Barbosa; Catoia; Souza, 2021;⁶ Castilho, 2008; Efrem Filho, 2017) e apenas 01 das áreas de Jornalismo (Caminhas, 2020) e Antropologia (Juliano, 2005).⁷ A partir desses resultados pode-se observar que o estudo das leis relativas à prostituição, ao

⁶ Este trabalho, que é composto por 3 autoras, uma destas possui dupla graduação, Catoia é graduada em Ciências Sociais e Direito.

⁷ Parte-se do princípio de que a área de graduação do pesquisador tem grande influência sobre seu trabalho e diz muito sobre quais áreas de estudo são ditas pertinentes para a elaboração de trabalhos relativos a este tema.

estupro e aos reflexos sociais causados por estas ainda é uma área, majoritariamente, ocupada pelo curso de direito e não são mencionadas outras áreas de humanas como sociologia e psicologia. Além disso, a própria escassez de artigos especializados nessa temática, demonstra-se como uma problemática a ser discutida.

Em relação aos aspectos jurídicos relativos à prostituição e ao estupro, é importante analisar quais artefatos legislativos são mencionados e analisados pelos artigos que se propõem a estudar esse tema. Em leis relativas à prostituição, a literatura dá ênfase à Lei 11.106 de 2005 que é mencionada em dois trabalhos (Barbosa; Catoia; Souza, 2021; Castilho, 2008;). A nova legislação alterou a lei anterior, que considerava apenas mulheres como vítimas de tráfico internacional de pessoas para a prostituição. Agora, a lei protege todas as pessoas como possíveis vítimas desse crime (Castilho, 2008). Além disso, a lei revogou o termo "mulher honesta" do Código Penal, referente a todos os crimes contra os costumes (Barbosa; Catoia; Souza, 2021). A literatura discute, também, artigos referentes ao surgimento, percurso e extinção do conceito de mulher honesta na lei. Seu surgimento é marcado pela promulgação do Código Penal de 1830, no Art nº 222, que faz clara diferenciação entre a gravidade do crime de estupro quando cometido contra uma prostituta e quando cometido contra uma mulher dita honesta (Barbosa; Catoia; Souza, 2021). O crime é tratado também no Art nº 268 do Código Penal 1890, onde o termo é conservado, sofrendo apenas leves alterações relacionadas ao aumento da pena mínima prevista para o estupro de uma prostituta. Por fim no Código Penal de 1940, esse termo desaparece como condição para atenuação da pena do crime de estupro, tornando única a pena prevista independentemente da mulher que foi vítima. Essa distinção ainda permaneceu vigente em outros delitos até a sanção da [Lei nº 11.106 de 2005](#) (Barbosa; Catoia; Souza, 2021). Destacam-se os artigos 227 e 331 do Código Penal de 1940, que tratam da criminalização de atividades relacionadas à prostituição. Estes não criminalizam a atividade em si, mas os crimes que circundam a prostituição colocam-na em situação de criminalização velada (Barbosa; Catoia; Souza, 2021).

Quanto à mudança de legislações internacionais referentes à prostituição e ao tráfico de pessoas, destaca-se a Convenção da ONU para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio, de 2 de dezembro de 1949. Nessa ocasião, o tom das legislações era centrado em punir a prostituição e sua exploração. A forma como era tratado o assunto tinha como consequências a marginalização e criminalização da prostituta (Juliano, 2005). Legislações posteriores relativas à prostituição, como a decisão marco da União Europeia de 2002, e o protocolo de 2000 da ONU sobre o tráfico, trazem uma visão que tem como

objetivo proteger os direitos das pessoas que se prostituem, enquanto o foco punitivo e de criminalização é retirado da prostituta e voltado para combater tráfico de pessoas e a exploração sexual (Juliano, 2005).

A significação do conceito de mulher honesta para a lei e suas relações jurídicas com o crime de estupro permite entender a diferenciação legal no julgamento dos crimes de estupro, que estabelece uma desigualdade jurídica entre as mulheres que se prostituem e as que eram consideradas “honestas”. Enquanto perdurou a lei, a mulher honesta era uma mulher de moral ilibada e que não praticava a prostituição. Para além disso, esse conceito se relaciona com entendimentos racistas e sexistas, sendo a mulher honesta normalmente uma mulher branca e que tem relação de “pertencimento” com um homem, seu marido ou pai (Barbosa; Catoia; Souza, 2021), ou boas filhas, esposas, mães e donas de casa. (Juliano, 2005). Para além dessa atribuição de honestidade também existem as mulheres que não se encaixam nesses conceitos por não manterem os papéis de gênero que eram esperados para elas.

Às mulheres ditas “desonestas” atribuem-se estigmas e punições sociais (Juliano, 2005). A prostituta é vista como o radical da mulher “desonesta”, portanto tudo aquilo que se aproxima sexualmente da prática da prostituição ou de um tipo de promiscuidade torna uma mulher desonesta ao entendimento social e legal. (Barbosa; Catoia; Souza, 2021). A prostituta é entendida pela sociedade como promíscua, desonesta e imoral, além disso sua posição social é considerada de risco, por isso acaba sendo associada ao conceito de mulher desonesta e recebe estigmas que naturalizam violências contra estas. Um pensamento social frequente é de que por estar vestida de forma inapropriada e em lugares e horas “erradas” acaba por submeter-se às violências, principalmente sexuais (Barbosa; Catoia; Souza, 2021). Esse pensamento não afeta apenas prostitutas, mas é um discurso que pode ser reproduzido contra qualquer mulher que não seja vista como honesta.

O imaginário social da mulher que se prostitui é associado a estereótipos negativos, marcados por estigmas e marginalização (Caminhas, 2020; Juliano, 2005). A prostituta é vista socialmente em um lugar de imoralidade e de vadiagem. A prostituição não é vista como trabalho. O estereótipo é de que é causada pela pobreza e provoca a degradação moral e familiar, visão esta rebatida por diversas associações que visam representar as trabalhadoras sexuais (Castilho, 2008). Esses fatores mostram um imaginário social extremamente negativo da prostituta na sociedade e isso implica que sejam associadas ao papel de “desonesta” sofrendo os estigmas e punições sociais atribuídos à profissão.

Tal imaginário social tem conexões com o que se passa nos bastidores da justiça, desde a solicitação de ajuda policial, até o estabelecimento de uma corte para julgar a veracidade de uma denúncia de violência sexual. Isso pode ser descrito como uma inversão

de valores que tende a tornar a vítima ré da investigação (Barbosa; Catoia; Souza, 2021; Efrem Filho, 2017). Esse fenômeno é definido pela busca de investigar de uma forma abusiva e expositiva se houve ou não “contribuição” da vítima para o crime. Em outras palavras, busca-se discutir o quanto a mulher se “colocava em risco” quando sofreu uma violação, demonstrando um julgamento moral da mulher que efetua uma denúncia (Barbosa; Catoia; Souza, 2021; Efrem Filho, 2017). Sendo vistas como o radical do conceito de mulheres “desonestas”, prostitutas ficam desprotegidas pelo sistema de justiça, por não se enquadarem como o que se entende por vítima (Barbosa; Catoia; Souza, 2021). São frequentes as dificuldades de acesso à direitos pelas prostitutas, o que se dá pela construção de estereótipos que as distanciam da posição de um sujeito de direitos. Isso nos leva a pensar que por mais que o conceito de mulher honesta não esteja presente atualmente no Código Penal, este ainda acaba sendo aplicado na realidade brasileira (Caminhas, 2020).

Outro fator de extrema importância que afeta no julgamento de um caso de estupro e a própria atividade profissional da prostituição são os estereótipos de gênero. Frequentemente, as autoridades produzem um silenciamento das narrativas femininas, seja por prevalecerem as narrativas dos homens (Barbosa; Catoia; Souza, 2021), seja por reproduzirem as relações de poder entre gênero e sexo (Efrem Filho, 2017). Isso pode ser associado a um raciocínio machista que entende que deve haver uma submissão feminina da mulher “promíscua” aos desejos do homem (Barbosa; Catoia; Souza, 2021). Dessa forma, injustiças que ocorrem nos julgamentos são atravessadas estruturalmente por misoginia e machismo. O estupro de uma prostituta é visto como um efeito colateral dessa profissão e por isso não caracterizado como crime, assim como era considerado menos grave, se comparados ao estupro de uma mulher honesta, nos códigos penais anteriores ao de 1940 (Barbosa; Catoia; Souza, 2021).

Por fim, a revisão de literatura permite indicar que, no que se refere ao estupro, diversos dispositivos legais selecionam, a partir de preceitos misóginos, machistas, sexistas e racistas, quem eram as pessoas que deveriam ser protegidas pelo Estado. Atualmente a legislação brasileira evoluiu e protege a todas de forma igual, porém na realidade ainda existem reflexos que flagelam mulheres que denunciam violências sexuais. No caso das prostitutas, isso fica ainda mais evidente pois, além de sofrerem violências que são normalmente impostas a mulheres, sofrem ainda estigmas relacionados a sua profissão. Seus depoimentos são menos valorizados que o dos homens, suas denúncias não são levadas a sério e seus direitos são oprimidos (Barbosa; Catoia; Souza, 2021). A produção legislativa deixa uma lacuna vazia ao não nomear a desproporcionalidade com a qual

podem ser tratadas prostitutas quando vão em busca da justiça contra um crime de estupro, o contrário ocorreu quando foi firmado o termo feminicídio. A falta de nomenclatura para esse fenômeno dificulta a luta por denunciar essa prática, pois é extremamente difícil denunciar uma ação que não possui nome. Partindo desse princípio, destacam-se dois avanços jurídicos recentes. O primeiro, é a sanção da [Lei Nº 14.245, de 22 de novembro de 2021](#), nomeada Lei Mariana Ferrer, que visa proteger a dignidade de vítimas e testemunhas em processos judiciais.⁸ O segundo é a decisão unânime do Supremo Tribunal Federal (STF), da arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 1107, que decide excluir a possibilidade de invocação de elementos referentes à vida sexual pregressa da vítima em julgamentos, vedando o reconhecimento dessa prática criminosa caso ocorra. A decisão também dá ao juiz a responsabilidade de impedir essa prática inconstitucional durante o processo.⁹

Análise Historiográfica

A pesquisa documental debruçou-se sobre obras de Evaristo de Moraes, jurista com relevante atuação no tema no início do Século XX e com forte influência no desenho das políticas públicas criminais no Brasil. Com objetivo de compreender as políticas públicas relacionadas à prostituição, reuniu-se material historiográfico e jurídico relacionado à prostituição e ao estupro. Utilizou-se a Rede RVBI de bibliotecas integradas, pelo entendimento de que o acervo dessas bibliotecas, que se integram a partir dos órgãos do poder público dos poderes, executivo, legislativo e judiciário possuem relevância epistemológica em âmbito nacional. Em princípio, delimitou-se um período de produções datadas entre 1880 e 1950. A escolha deste período foi baseada no entendimento de que discussões científicas, sociológicas, psicológicas e jurídicas costumam aumentar em períodos próximos à grandes mudanças nas legislações do país. Portanto, foi selecionado esse período que é marcado pela promulgação de dois códigos penais (1890 e 1940). Assim, o recorte da pesquisa permite abranger o período que antecede a legislação em que vigorou o conceito de mulher honesta (Código Penal de 1890) e a legislação que marca a extinção formal deste termo nos casos de crime de estupro (Código Penal de 1940).

⁸ A lei recebe este nome após a polêmica nacional relacionada ao julgamento do crime de estupro do qual Mariana Ferrer acusou o empresário André Aranha. No julgamento, Mariana sofreu diversas difamações que atentaram contra sua dignidade sexual.

⁹ Cabe mencionar que a relatora desse julgamento é a ilustre ministra Cármen Lúcia, atualmente única mulher compondo a Suprema Corte Brasileira.

Para a busca foram utilizados os termos “prostituição AND estupro”, que juntos não geraram resultados. O próprio sistema da Rede RVBI ofereceu a opção de procurar apenas pelos termos separadamente, estes geraram respectivamente, 49 e 16 resultados. Das 65 obras encontradas, 29 tinham como objeto de estudo o Brasil.¹⁰ Para a seleção da obra a ser explorada foram elencadas prioridades dentre os resultados disponíveis. 1 - Foram priorizadas obras de caráter nacional, pois estas apresentam maior contato com a história e realidade brasileira. 2 - Analisou-se a adequação ao tema com base nos títulos e assuntos, fornecidos pela Rede RVBI. 3 - Houve um especial interesse em obras que reunissem os saberes psicológicos, jurídicos, antropológicos, sociológicos e médicos. Por fim, optou-se pelas obras *Ensaios de Pathologia Social* (Evaristo de Moraes, 1921) e *A Questão das Prostitutas* (Evaristo de Moraes, 1897). Ambas se adequam ao tema proposto e satisfazem critério de integrar os saberes psicológicos, jurídicos, antropológicos, sociológicos e médicos.

As obras foram escritas por Antônio Evaristo de Moraes. O autor nasceu em 1871 no Rio de Janeiro, cidade que será o enfoque das obras do autor. Era um mulato, livre, filho de mãe negra, brasileira e pai branco, português. Evaristo exerceu a profissão de rábula¹¹ por 23 anos. Formou-se em Direito, teve uma atuação política ativa, fundando o partido socialista e atuando como advogado, a favor dos marinheiros, durante a Revolta de Chibata. Posteriormente integrou o Ministério do Trabalho. Faleceu em 1939.

O livro *Ensaios de Pathologia Social* apresenta, logo nas primeiras páginas, uma advertência aos pesquisadores quanto à tentação de reproduzir a moralidade nos estudos acadêmicos:

O autor deste livro tentou, em 1897 - com os poucos elementos de que, então, dispunha - pôr de sobreaviso a facilmente suggestionável opinião publica, que, parecia, aquele tempo, prompta para adherir á these liberticida, aceitando o principio policial dos regulamentos de excepción, sómente applicaveis ás meretrizes pobres (Evaristo de Moraes, 1921, p.139-140).¹²

Primeiramente, é preciso demarcar a definição do que era a prostituição para a época. Evaristo de Moraes durante sua obra não tenta definir a prostituição por si mesmo, porém deixa explícitas definições de outros autores dos quais faz análises em seu livro. Estes definem prostituição e a prostituta de algumas formas similares:

[...] este artigo: Se considera prostituta, a los efectos de esta ordenanza, toda mujer que se entregue al acto venereo com varios hombres, mediante una retribucion en

¹⁰ As demais publicações são de origem francesa (20), italiana (6), argentina (3) e portuguesa (3) e alemã (1).

¹¹ Aquele que advoga sem ser formado em Direito.

¹² Em todas as citações de fonte, optou-se por manter a grafia do texto original.

dinero o otros objetos para si misma ó partiible conquien explote su tráfico (Evaristo de Moraes, 1921, p. 209).

Defina-se por mil modos a prostituição, esmiucent-se, até ás ultimas divisões e subdivisões, os elementos de que se compõe, acto prostitucional (3), chegar-se-ha, sempre, a esta insophismavel conclusão: nelle entram dois factores, de uma parte de oferecimento; do outro a procura. Apparece, a sua essencia, como seu substractum, a troca de uma prestação de prazer por uma prestação de dinheiro, uma especie de locação de serviço, contracto bi Lateral (Evaristo de Moraes, 1921, p. 236).

Definindo prostituta a mulher que procura ou aceita, sem escolha, todas as occasiões de ter relações sexuais com homens, seja que ella os provoque seja que elles a solicitem, envolve Neisser, desde logo, a parte masculina na producção da lamentavel industria. Logicamente, suppõe elle ser de decretar o exame sanitario dos homens celibatarios, no periodo da vida em que se presume possivel a contaminação venerea (RAPPORTS PRELIMINARES da cit. Conf., publicados pelo secretario geral, Dr, Dubois Havenith, 1902) (Evaristo de Moraes, 1921, p. 246-247).

Nessas citações observa-se que a prostituição era observada como uma prestação de serviço ou trabalho, levando em consideração tanto a mulher que oferecia o serviço, quanto o homem que o consumia. Para esse trabalho é marcante a 3º citação, que menciona que nesta atividade a mulher aceita, sem escolha, as propostas de trabalho.

É também importante identificar a insatisfação do autor com as tentativas de implantar as regulações europeias, que visavam o controle e contenção das prostitutas em casas de prostituição no Brasil,

O sonho dourado dos patrícios que formam opinião nas palestras com esses e outros entendidos vem a ser, por isso, a prostituição bem escondida como uma chaga, bem encantonada, hypocritamente recolhida, fermentando sob olhos policias, em casas próprias — verdadeiros armazéns de gozo vendido a retalho — e não emporcalhando a cidade com essas exhibições impudicas, não sujando imaginações de donzellinhas com essas lúbricas excitações para o Vicio, que nos rebaixam e aviltam (Evaristo de Moraes, 1897, p. 5).

As regulamentações as quais se refere Evaristo de Moraes em sua obra é o chamado “*Systema Regulamentário*”, aplicado na França à época. Este consistia na chamada *inscrição* das prostitutas, realizada pela polícia dos costumes (Evaristo de Moraes, 1921). A Polícia dos Costumes é um órgão com funções de regulação e repressão das prostitutas, sendo definido também como um mantenedor dos bons costumes:

[...] firmadas no registro ou inscrição, na visita sanitária, e nas condemnações administrativas por motivo de infracção áquelas duas outras medidas, (tal como no principio do seculo passado).

Como regra geral da instituição regulamentaria, não pôde a polícia admittir o exercicio da prostituição por parte de mulheres não inscriptas ou registradas; d'ahi a perseguição ás chamadas insubmissas, com o fim de as submeter, trazendo-as compulsoriamente, coactivamente, a registro (Evaristo de Moraes, 1921, p. 147-149).

A *inscrição* era a alocação do nome daquela prostituta no “*Grande Livro das Prostitutas*”. Quando alocada, tornava-se obrigatória a visita sanitária, também chamada de exame das prostitutas ou dispensatório de salubridade. Deveria ocorrer quatro vezes

durante o mês e para isso era prevista uma taxa a ser paga pela mulher. Evaristo de Moraes critica a prática:

O Dr. Santoliquido, dando informações aos congressistas de Bruxellas, em 1902, dizia que, sendo director da Saúde Publica na Italia, tinha consultado, com relativa facilidade, todos os documentos e estatísticas, publicados até então a respeito do assumpto, chegando, afinal, à conclusão de ser a visita um meio preventivo illusorio, por tres motivos:

1.º por ser muito espaçada, (de 8 a 15 dias); 2. porque a ella sómente está obrigada uma infima parte das prostitutas, escapando-lhe forçosamente a legião das clandestinas; 3. por ser duvidoso, fatalmente, o diagnostico feito pelo medico encarregado do servico (COMPTE-RENDU da 2ª Conf. cit. pag. 85) O Dr. Queyral, de Paris, falando na mesma conferência e perguntando o exame medico, tal como é praticado, presentemente, offerece verdadeiras garantias? respondia NÃO. (Evaristo de Moraes, 1921, p. 233).

O Dr. Dron, cirurgião do hospital especial de Lyon (Antiquaille) - havendo observado casos de homens que tinham sido infeccionados, provadamente por mulheres publicas, com as quaes haviam estado logo após a visita, afirmava: é pretenção insustentavel essa de falar no publico em garantia [...] (Evaristo de Moraes, 1921, p.185-186).

Outro importante componente do *sistema regulamentário* eram as casas de tolerância ou também chamadas casas de prostituição ou prostíbulo. Essas eram consideradas a instituição básica da polícia dos costumes, por ser o formato que permitia maior controle e fiscalização das mulheres.

As casas de prostituição eram tidas como: ...typica e das mais autorisadas, costuma-se citar a do prefeito Delavau, na sua circular de 14 de Junho de 1824, declarando que a polícia dos costumes quiz concentrar o mal em casas conhecidas e dirigidas por mulheres que respondem pela conducta das raparigas; e com isso acreditava ter feito muito a favor dos costumes e da ordem pública, pois, assim encerrando as meretrizes nas casas toleradas, facilitaria a accão constante e uniforme das autoridades, não podendo as internadas escapar á sua vigilancia (Evaristo de Moraes, 1921, p.198).

Dentre as várias críticas às Casas de Tolerância, estão a alimentação precária oferecida às mulheres enclausuradas, o abuso de álcool incentivado pelas casas e as condições anti-higiênicas dos quartos particulares das prostitutas. Além disso, o autor demonstra que a proporção de mulheres infectadas com sífilis nas casas era maior que a das prostitutas livres (Evaristo de Moraes, 1921). Outras críticas ainda mais severas impostas a esse modelo de regulamentação, dão conta de que as mulheres que trabalhavam nas casas de prostituição não possuíam poder de escolha para quem ofertariam seus serviços, prática essa que se assemelha ao crime de estupro. Ademais, o autor denuncia a *inscrição* e o trabalho oficializado de meninas menores de 18 anos nos livros de prostitutas sendo a causa desses registros o objetivo de aumentar o número de inscritas (Evaristo de Moraes, 1897, 1921). Também é importante mencionar que esporadicamente o autor usa o termo “internada” para mencionar as mulheres que trabalhavam nas casas de tolerância, o que revela o caráter social distorcido e manicomial dos prostíbulos.

Todos esses conceitos e instituições explorados acima faziam parte do *Systema Regulamentário* francês, que apresenta várias semelhanças com o que se fazia no Brasil, à época. Tanto é que o autor demonstra receio de que fosse institucionalizado aqui. Evaristo de Moraes compara a atuação da polícia dos costumes e a prática de intervenção governamental, ainda não legalizada no Brasil (Evaristo de Moraes, 1897), criticando as práticas pela sua violência, inconstitucionalidade e principalmente por sua ineficiência - o que fica explícito no trecho:

EM CONCLUSÃO E RESUMO: o sistema regulamentario policial, apreciado á luz dos principios juridicos da nossa época e das licções de grande numero de medicos especialistas, examinado minuciosamente no seio de congressos internacionaes, e commissões de estudo, foi julgado, definitivamente, arbitrario, inutil, inefficaz e, até certo ponto, prejudicial á solução do temeroso problema da defeza collectiva contra as consequencias do meretricio. Sería de máo conselho lembrar, entre nós, a adopção desse sistema desmoralisado, que só serviría, sem duvida, para dar occupação a algumas dezenas de jovens medicos e abrir novo e vasto campo ás arbitrariedades, ás extorsões e a outras infamias policiaés... (21) (Evaristo de Moraes, 1921, p. 193).

Explícito o debate regulamentar da época, cabe explorarmos mais diretamente ao imaginário social das mulheres prostitutas. Primeiramente, é importante mencionar como a mulher era vista pela administração pública, observada apenas como problema, como menciona:

E a formalidade official, que, a exemplo da *licentia stupri* dos Romanos, regularisa e legitima, por assim dizer, a triste industria da prostituta, é, em uma palavra, esse acto sinistro que separa a mulher da sociedade, e que faz com que ella, não mais se pertencendo, fique transformada em coisa nas mãos da administração (Dr. Mireur, *SYPHILIS ET PROSTITUTION*, apud Evaristo de Moraes, 1921, pag. 278)

Fica evidente que até mesmo as instituições de beneficência e patronato que atuavam em um hospital-prisão da época tratavam com desprezo as prostitutas presas ali, sendo estas consideradas menos importantes que as que cumpriam pena por outros motivos. (Evaristo de Moraes, 1921). Sobre o imaginário social dessas mulheres ainda pode-se observar que alguns legisladores ou teóricos tentavam firmar ainda mais uma desigualdade legal estabelecendo o que foi chamado pelo autor de *delicto de prostituição*, este visava punir de forma desigual as mulheres que se prostituíam por outros delitos previstos nos códigos penais da época protegendo assim outras categorias, cuja punição não de interesse das autoridades (Evaristo de Moraes, 1921), por exemplo os membros do Exército:

A esse elemento de desorganização juncte-se outro que delle nasce: a inactividade da Policia perante certos viciosos, passiveis da applicação das leis penas. Sem força moral, sem impor o devido respeito, qual pôde ser a attitude dos nossos "secretas" diante de certas praças do exercito, por exemplo ? Ellas alli estão, todos os dias, nos centros do Vicio, entre a prostituição e o jogo, pouco ou nenhuma importânciia ligando á Policia (Evaristo de Moraes, 1897, p. 59).

Evaristo de Moraes também critica a uma manipulação da opinião pública pela polícia por meio dos jornais, que teria como objetivo de escandalizar e estereotipar as prostitutas de forma a guiar a lei a ser mais rígida e repressiva (Evaristo de Moraes, 1897). A partir de um caso de violência policial e jurídica, onde advogou-se pelas prostitutas e foi acatado pelo juiz, a imprensa teceu críticas com o argumento de que: "as prostitutas estão exceptuadas da nossa communhão jurídica, podem ser subjeitas a um regimen de excepção, como "desclassificadas sociaes" (Evaristo de Moraes, 1897, p. 67-68). Posteriormente, o argumento é sustentado com base no entendimento de que as prostitutas seriam um constante atentado aos bons costumes e ao pudor, com base no Art. 282 do CP de 1827. Por fim, o mesmo jornal ainda defende que a polícia possua justo arbítrio para aplicar a lei aos múltiplos casos emergentes e que as prostitutas devem ser submetidas à permanente vigilância policial. Para encerrar a observação do imaginário social da prostituta o próprio autor, em um curto, menciona as prostitutas como criaturas estúpidas e ignorantes (Evaristo de Moraes, 1897, p. 67).

Tal imaginário social marcado no período tece conexões com o que revela a literatura atual sobre as prostitutas. O primeiro desses pontos é o uso da legislação para o controle dos corpos. O autor afirma que era injusta a forma de abordagem da polícia, que por meio de padrões de vestimenta, marcados pelos roupões, e pela constante presença das mulheres nas janelas, levavam à identificação das prostitutas (Evaristo de Moraes, 1897). Observe-se a nota de rodapé: "(1) Em 1878 ou 1879 deu-se. aqui uma ordem a respeito dos decotes usados pelas meretrizes. Pois bem, logo a Policia fez prender moças honestas, filhas de um eminente político, por estarem muito decotadas [...]" (Evaristo de Moraes, 1897, p. 65). O trecho demonstra que leis criadas com o intuito de reprimir prostitutas acabam sendo aplicadas a todas as mulheres, de forma a reprimir o uso dos corpos pelas mulheres e reificar padrões de submissão. O raciocínio ainda é amplificado para todos os cidadãos nesse trecho: "Ainda bem não se percebe por ahi que não só as meretrizes, mas todos os cidadãos podem ser victimas de certas doutrinas inconstitucionaes, aproveitadas pela Policia" (Evaristo de Moraes, 1897, p.75-76).

O autor critica também as intervenções governamentais e jurídicas da época, que visavam punir apenas as mulheres pela prática da prostituição. Para que se estabeleça uma relação de prostituição, é necessário que se possua oferta e demanda, a última sendo majoritariamente praticada por homens, os quais não eram reprimidos nem pelas leis muito menos pela polícia. Esse levantamento também se aplicava à propagação da sífilis, sendo

Entre a moral e o controle: estudo historiográfico de políticas criminais e de administração pública sobre prostituição e estupro no Brasil somente as prostitutas objeto de intervenção do estado, nunca os homens contaminados (Evaristo de Moraes, 1921).

Outro tópico discutido com grande relevância pela obra são as ações higienistas relacionadas à prostituição tomadas pela administração pública. A proposta explicitada pelo autor, pregava pela repressão e segregação, apoiando a noção de que as prostitutas precisam ficar sob constante vigilância policial. Para tal, seria benéfico que estas fossem “colocadas em bairros menos movimentados”. Assim, as campanhas de remoção das meretrizes tinham como objetivo deslocar a prostituição dos bairros mais nobres e comerciais para os bairros mais pobres (Evaristo de Moraes, 1897).

O saber jurídico associa-se aos posicionamentos da Academia Nacional de Medicina, em 1890. A entidade reclama medidas energéticas de repressão da polícia e defende a *inscrição* e os exames sanitários, além de estabelecer como objetivo a alocação das prostitutas no mercado de trabalho formal. A academia também define a miséria como causa eficaz da prostituição. Esse raciocínio ainda é defendido atualmente, e sobre ele se recorrem críticas, principalmente pelo fato de que a pobreza como causa para a prostituição se enquadra somente em uma parte da diversa gama do trabalho sexual, o chamado baixo meretrício (Caminhas, 2020). A Academia Nacional de Medicina, tal como descrito nas obras de Evaristo de Moraes, defende a atuação da medicina social inglesa e francesa, que têm por objetivo não estabelecer cuidados médicos para a população, mas possibilitar o controle médico das classes mais pobres. A medicina social, desse modo, visava controlar o corpo e saúde das classes mais pobres para tornar estes mais aptos para o trabalho. Por fim, Evaristo de Moraes conclui sua obra afirmando que, com base nesses conceitos, a atuação da polícia dos costumes no Brasil seria desastrosa, com prisões arbitrárias e extorsões que ocorreriam como consequência do modelo repressivo (Evaristo de Moraes, 1921).

Conclusão

Com base na análise da obra, chama atenção na análise das políticas públicas a falta de discussões que levem em consideração a segurança sexual das mulheres prostitutas. Em segundo lugar observa-se a pouca importância que se dava à dignidade sexual da mulher vista como desonesta. Outro fator importante é a associação das políticas criminais e de saúde pública, revelando sua postura repressiva contra as prostitutas. Essa postura, que foi empreendida em nome da luta contra a sífilis, revela também um caráter moral. E caso observada ao lado das atitudes governamentais que buscavam “limpar” os bairros mais movimentados, transportando as prostitutas para os

bairros mais afastados. Assim, a associação da medicina social e do poder público são realizadas em prol de trazer “ordem” à cidade.

Ainda sobre a medicina social é possível observar o contexto econômico e capitalista que circunda o posicionamento da Academia Nacional de Medicina, que – ao propor a *inscrição*, os exames obrigatórios e a adaptação das prostitutas ao trabalho formal – revela também o interesse de transformar as prostitutas em força de trabalho. O intento é ainda mais marcante nos acontecimentos ocorridos na França no período, com o modelo repressivo e com as casas de tolerância.

Por mais que o jurista Evaristo de Moraes tomasse uma atitude protetiva com relação às prostitutas, as legislações debatidas e ações tomadas pelo poder público por ele apresentadas demonstram que as mulheres prostitutas não eram consideradas sujeitos de direito, cujas violações, seja de ordem jurídica ou policial, fossem reconhecidas ou legitimadas. Nas fontes históricas examinadas neste trabalho, as mudanças legislativas relacionadas ao estupro de prostitutas não foram debatidas. Ao contrário, com base no imaginário social apreendido a partir da obra de Evaristo de Moraes e nas críticas estabelecidas aos tratamentos discriminatórios previstos em lei à época, é possível compreender que as políticas criminais e a atuação da segurança estiveram voltadas ao controle dos corpos em nome de uma pretensa higienização social. Em que pese a relevância das recentes mudanças legislativas ocorridas no Brasil contemporâneo, vale ressaltar a necessidade de políticas criminais de proteção atuantes nos espaços públicos e não somente no processo judiciário.

Como citar este artigo:

ABNT

SILVA, Juliana Ferreira da; NOVAES, Beatriz Brandão de Araujo; OLIVEIRA, Arthur Alves de. Entre a moral e o controle: estudo historiográfico de políticas criminais e de administração pública sobre prostituição e estupro no Brasil. *Passagens rev. int. hist. pol. e cult. jur.*, Niterói, v. 17, n. 3, p. 396-413, set.-dez. 2025. <https://doi.org/10.15175/r9bj5g43>

APA

Silva, J. F., Novaes, B. B. A., & Oliveira, A. A. (2025). Entre a moral e o controle: estudo historiográfico de políticas criminais e de administração pública sobre prostituição e estupro no Brasil. *Passagens rev. int. hist. pol. e cult. jur.*, 17(3), 396-413. <https://doi.org/10.15175/r9bj5g43>

Copyright:

Copyright © 2025 Silva, J. F., Novaes, B. B. A., & Oliveira, A. A. Este é um artigo em acesso aberto distribuído nos termos da Licença Creative Commons Atribuição que permite o uso irrestrito, a distribuição e reprodução em qualquer meio desde que o artigo original seja devidamente citado.

Copyright © 2025 Silva, J. F., Novaes, B. B. A., & Oliveira, A. A. This is an Open Access article distributed under the terms of the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original article is properly cited.

Editora responsável pelo processo de avaliação:

Gizlene Neder

Referências

BARBOSA, Marcela Dias; CATOIA, Cinthia de Cassia; SOUZA, Mariane Destefani de. Prostituição, Direito e Feminismos: reflexão sobre o crime de estupro no Brasil. *Revista Estudos Feministas*, v. 29, n. e, e72212, 2021. <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2021v29n372212>

CAMINHAS, Lorena. A regulamentação da prostituição é uma demanda por justiça?. *Revista brasileira de ciências sociais*, v. 35, n. 103, e3510310, 2020. <https://doi.org/10.1590/3510310/2020>

CANCINO PÉREZ, Leonardo. Aportes de la noción de imaginario social para el estudio de los movimientos sociales. *Polis: Revista Latinoamericana*, n. 28, 2011. Disponível em: <https://journals.openedition.org/polis/1151>. Acesso em: 26 mar. 2025.

CASTILHO, Ela Wiecko V de. A criminalização do tráfico de mulheres: proteção das mulheres ou reforço da violência de gênero?. *Cadernos Pagu*, v. 31, p. 101-123, 2008. <https://doi.org/10.1590/S0104-83332008000200006>

EFREM FILHO, Roberto. A reivindicação da violência: gênero, sexualidade e a constituição da vítima. *Cadernos Pagu*, n. 50, e175007, 2017. <https://doi.org/10.1590/18094449201700500007>

EVARISTO DE MORAES, Antonio. *A questão das Prostitutas* (repressão policial ou Prophylaxia social?). Rio de Janeiro: [s.n.], 1897.

EVARISTO DE MORAES, Antonio. *Ensaios de Pathologia Social* (Vagabundagem - Alcoolismo - Prostituição - Lenocínio). Rio de Janeiro: Livraria Editora de Leite Ribeiro & Maurillo, 1921.

FÍGARO, Cláudia Jorge. O estupro na perspectiva jurídica. *Saúde Ética & Justiça*, v. 2, n. 2, p. 115-122, 1997. <https://doi.org/10.11606/issn.2317-2770.v2i2p115-122>

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU, 2002.

JULIANO, Dolores. El trabajo sexual en la mira: polémicas y estereotipos. *Cadernos Pagu*, n. 25, p. 79-106, 2005. <https://doi.org/10.1590/S0104-83332005000200004>

PAZ, Carlos Eduardo Jardim; SILVA, Tiago Soares da; REIS, Marcos Nemias. Legalização da prostituição no Brasil. *Facit Business and Technology Journal*, ed. 33, v. 2, p. 80-93, 2022. Disponível em: <https://revistas.faculdadefacit.edu.br/index.php/JNT/article/view/1418>. Acesso em: 26 mar. 2025

RODRIGUES, Marlene Teixeira. O sistema de justiça criminal e a prostituição no Brasil contemporâneo: administração de conflitos, discriminação e exclusão. *Sociedade e Estado*, v. 19, n. 1, p. 151-172, 2004. <https://doi.org/10.1590/S0102-69922004000100007>